



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 29/04/2024

Clarice

Conselheira *Maria Lages Rodrigues*
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Gustavo

para relatar.

Em 10/05/24

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 361, de 05 de dezembro de 2023, que:

CONSIDERA COMO EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL O ESTÁGIO CURRICULAR REALIZADO PELO ESTUDANTE, PARA FINS DE ADMISSÃO EM PRIMEIRO EMPREGO E CONCURSO PÚBLICO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

AUTOR: DEP. ALDO GIL

RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA

I – RELATÓRIO

Foi enviado para relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei Ordinária, conforme previsto no art. 150, inciso I do Regimento desta casa Legislativa, de autoria do ilustre Dep. Aldo Gil.

O presente projeto de lei tem por objetivo considerar como experiência profissional o estágio curricular realizado pelo estudante, para fins de admissão em primeiro emprego e concurso público perante a administração pública estadual direta e indireta, empresas públicas e sociedade de economia mista.

Diante disso, o referido projeto de Lei, foi encaminhado para análise e apreciação da Assembleia Legislativa com o fim de verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada por sua comissão.

Dessa forma, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 142 do Regimento Interno.

Eis o relatório.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos do regimento interno desta casa, parecer onde examinados a constitucionalidade do projeto de Projeto de Lei que ora encontra-se sob análise.

No entanto, observa-se que a ideia parlamentar ao ser proposta como projeto de lei fere a independência e harmonia entre os Poderes, não sendo, a priori, possível a tramitação da matéria ante a ótica da Constitucionalidade formal, por estás em discordância com o art. 75 da nossa Constituição.

Entende-se, contudo, sem querer adentrar no mérito pelo fato de não ser pertinente a esta Comissão, que a proposta é importante e vem de encontro da necessidade de apoio à atividade tão importante, mas que não pode criar obrigações ao Poder Executivo por este meio.

Assim, observa-se que a iniciativa parlamentar deveria ter sido feita pelo instrumento de Indicativo de Lei, pois dessa forma, não estaria impondo ao Poder Executivo.

Diante disso, nos termos dos artigos do Regimento Interno desta Casa, sugiro que seja aprovada a presente proposição com a sua necessária transformação em Indicativo de Projeto de Lei.

Por todo o exposto, sendo acatada a proposta para a necessária transformação em indicativo de projeto de lei e observada a juridicidade, régimentalidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

APROVADO À UNANIMIDADE EM, 18/06/2024
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>Gustavo</i>

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 de junho de 2024.

DEP. GUSTAVO NEIVA
RELATOR